



## **PARECER CONTROLE INTERNO**

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8912/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

### **RELATÓRIO**

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município, para manifestação, devidamente autuado com 89 (oitenta e nove) folhas em único volume, processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento de kit inclusão especial, destinados a atender às necessidades da secretaria municipal de educação e cultura do município de Conceição do Araguaia – PA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Despesa (fls. 02/03); Termo de referência (fls. 04/08); Justificativa (fls. 09); Propostas (fls. 10/18), Justificativa do Preço (fls. 19); Mapa de Cotação de Preços/Resumo de Cotação de Preços (fls. 20/22); Declaração de previsão orçamentária (fls. 23); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 24); Razão da escolha do fornecedor (fls.25); Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação (fls. 26); Portaria designando fiscal de contrato (fls. 27/28); Declaração (fls. 29); Despacho (fls. 30); Documentos de habilitação (fls. 31/71); Minuta do Contrato (fls. 72/79); Parecer Jurídico (fls. 80/87), Minuta do Decreto (fls. 88/89).

### **ANÁLISE**

Verifica-se que, no tocante à contratação direta da empresa em questão, a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão.

---



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

---

Não havendo, portanto, objeção quanto à contratação direta da empresa **PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.748.147/0001-18, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

Por fim, recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 07 de dezembro de 2023.

**Thâmara Larys Alves Batista**

Controladora Geral do  
Município Port.0193/2022

